**TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

**FIDALGO & BARBOSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.081.847/0001-64, com sede na Rua Nestor Pires, nº 402, Vila Margarida, no município de Maracaju – MS, CEP 79.150-000, neste ato representada por sua sócia proprietária **LUCIANA FIDALGO BARBOSA**, brasileira, viúva, empresária, devidamente inscrita no CPF sob o nº 511.010.761-00, residente e domiciliada na Rua Nestor Pires, nº 402, Vila Margarida, no município de Maracaju – MS, CEP 79.150-000 – e por sua procuradora **ONORINA DE MENEZES FIALHO**, advogada devidamente inscrita na OAB/MS sob o nº 6.317; e **AUNIMAR ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MARACAJU – MS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.840.580/0001-50, com sede na Avenida João Pedro Fernandes, nº 2.370, Centro, no município de Maracaju – MS, CEP 79.150-000, neste ato representada por sua presidente **MARIA EDUARDA TONIETTO ANTORIA**, brasileira, solteira, estudante, devidamente inscrita no CPF sob o nº 008.624.541-40, residente e domiciliada na Rua Aristides Alves Martins Barbosa, nº 351, Alto Maracaju, no município de Maracaju – MS, CEP 79.150-000 – e por seu procurador **GABRIEL CAMPATO LUCCHIARI**, advogado devidamente inscrito na OAB/MS sob o nº 26.658; vêm, por meio do presente instrumento, manifestar nos seguintes termos:

***1. CONSIDERANDO*** *o acordo entabulado entre as partes, homologado nos autos da execução de nº 0801962-17.2016.8.12.0014, em que militava acerca da existência e forma de pagamento da dívida da AUNIMAR para com a FIDALGO & BARBOSA LTDA, na importância de R$ 380.213,03 (trezentos e oitenta mil, duzentos e treze reais, e três centavos);*

***2. CONSIDERANDO*** *que parte das parcelas estabelecidas já foram devidamente adimplidas;*

***3. CONSIDERANDO*** *que, em decorrência dos efeitos ocasionados pela pandemia do COVID-19, a Executada deixou de prestar seus serviços, e consequentemente cessaram os pagamentos das parcelas vincendas;*

***4. CONSIDERANDO*** *o desejo mútuo das partes em dar seguimento ao restante do valor que ainda resta pendente, estabelecem as seguintes novas cláusulas à título de* ***RETIFICAÇÃO DE ACORDO*** *homologado nos autos do processo de nº 0801962-17.2016.8.12.0014, e assim concordam:*

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.**

A Executada reconhece a dívida das parcelas vencidas, devidamente atualizada com juros e multa, no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

**CLÁUSULA 2ª - DO PAGAMENTO**

Nesse diapasão, compromete-se a realizar o pagamento da seguinte forma:

1. entrada na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
2. oito parcelas no valor de R$ 9.835,00 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), além de duas parcelas no valor de R$ 19.670,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais);
3. uma parcela final referente à correção monetária ocorrida no lapso temporal das prestações vincendas, que será devidamente estabelecida pela taxa IGPM, com termo inicial a contar da presente data.

**CLÁUSULA 3 ª - DO CRONOGRAMA.**

O parcelamento descrito na cláusula anterior observará o seguinte cronograma:

1. R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo o pagamento ser efetuado na data de assinatura do presente instrumento, da seguinte forma:
2. depósito na seguinte conta corrente indicada pela credora: conta corrente pessoa física nº 12.127-4, Agência 0211-9, Banco do Brasil, de titularidade de Oramício Rodrigues Barbosa Filho, CPF nº 896.883.331-15, no valor de R$ 8.000,00;
3. depósito na conta corrente 4.581-8, Agência 1312, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Onorina de Menezes Fialho, Procuradora da Credora, CPF nº 358.246.111-49, o valor de R$ 7.000,00 a título de honorários advocatícios.
4. 04 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 9.835,00 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a serem pagas no dia 20 dos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano, depositadas na conta corrente indicada pela credora.
5. 01 parcela de R$ 19.670,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais), com vencimento no dia 20 de setembro de 2022, da seguinte forma:
6. depósito na conta corrente indicada pela credora o valor de R$ 9.835,00 e na conta corrente 4.581-8, Agência 1312, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Onorina de Menezes Fialho, Procuradora da Credora, CPF nº 358.246.111-49, o valor de R$ 9.835,00 a título de honorários advocatícios.
7. 04 parcelas mensais e consecutivas, na importância de R$ 9.835,00 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a serem pagas no dia 20 dos meses de outubro, novembro, dezembro de 2022 e fevereiro de 2023, depositadas na conta corrente indicada pela credora, exceto a parcela do mês de novembro:
8. Referente a parcela do mês de novembro/2022 será depositado na indicada pela credora o valor de R$ 205,00; e na conta corrente nº 4.581-8, Agência 1312, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Onorina de Menezes Fialho, Procuradora da Credora, CPF 358.246.111-49 o valor de R$ 9.630,00 a título de honorários advocatícios.
9. 01 parcela de R$ 19.670,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais), com vencimento no dia 20 de março de 2023, depositada da seguinte forma:
10. Na conta corrente indicada pela da credora o valor de R$ 13.835,00 e na conta corrente 4.581-8, Agência 1312, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Onorina de Menezes Fialho, Procuradora da Credora, CPF nº 358.246.111-49, o valor de R$ 5.835,00, a título de honorários advocatícios.
11. parcela final (correção monetária das prestações vincendas - taxa IGPM).

**Parágrafo único**: Tomando-se por base a primeira parcela de R$ 9.835,00, será aplicada a correção pela taxa IGPM, mês a mês, inclusive nas parcelas duplas dos meses de setembro/2022 e março/2023 para correção dos valores do parcelamento para aferir o valor da parcela final.

**CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado através de depósito ou transferência bancária na forma pactuada na Cláusula 3ª; ficando a Executada, na pessoa de seu procurador, responsável pelo envio e arquivamento dos comprovantes.

**CLÁUSULA 5ª - DA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA.**

Caso haja eventual inadimplência da Executada no cronograma ora estabelecida, evidenciado pelo atraso de 10 dias quanto ao pagamento de qualquer parcela, o valor remanescente devido será acrescido de multa de 50%, além da devida correção monetária.

**CLÁUSULA 6ª - DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO.**

Findando o pagamento das parcelas, considera-se a execução extinta, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único:** Em caso de inadimplência, esse instrumento será juntado aos autos nº 0801962-17.2016.8.12.0014, quando o autor requererá prosseguimento da execução dos valores restantes com aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor.

**CLÁUSULA 7ª - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.**

E assim, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo, por dependência, a 2ª Vara da Comarca de Maracaju – MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e boa-fé de propósitos de ambas as partes.

E por estarem firmados.

Maracaju – MS, 25 de abril de 2022.

**FIDALGO & BARBOSA LTDA**

**(LUCIANA FIDALGO BARBOSA)**

**AUNIMAR ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MARACAJU – MS**

**(MARIA EDUARDA TONIETTO ANTORIA)**

**ONORINA DE MENEZES FIALHO**

**OAB/MS 6.317**

**GABRIEL CAMPATO LUCCHIARI**

**OAB/MS 26.658**

**TESTEMUNHAS:**

**1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**